

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, através da Assessoria de Licitação, torna público que estará recebendo documentação das EMPRESAS que pretendam participar deste **CREDENCIAMENTO**, esta fundamentada no inciso XLIII do artigo 6º e no artigo 79 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, os normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Local/Endereço: no endereço eletrônico sabpaulistape@gmail.com e com cópia para cplfmstpaulistac.s@gmail.com.

Período de recebimento da documentação: de **08/07/2026 a 15/07/2026**, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas de 2ª à 6ª feira.

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos especializados, disponibilização de plataforma tecnológica com prontuário eletrônico, gestão de escalas médicas, envio de notificações aos pacientes, suporte técnico especializado e locação de telecabines, visando à realização de consultas médicas ambulatoriais para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Paulista/PE.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente procedimento de CREDENCIAMENTO as EMPRESAS interessadas que atendam às condições específicas constantes deste Edital e seus Anexos.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente certame, deverão ser encaminhados ao E-mail indicado neste Edital, contendo o número do Processo/Edital, o endereço e a razão social da empresa proponente, observados os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital;

3.2. A falta ou a incorreção de quaisquer dados constantes do item **4** poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal da proponente até o prazo final previsto constante do Preâmbulo deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. No e-mail deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes neste item, todos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação:

4.2. Habilitação Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

4.3.9. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3.10. Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura, equipamentos e recursos humanos para o cumprimento do objeto do presente credenciamento (ANEXO II);

4.3.11. Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação (ANEXO III);

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

4.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

4.4.3. A certidão descrita no item **4.4.2** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item **4.4.1**) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

4.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.5.5. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

4.6. Disposições gerais sobre habilitação

4.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

4.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6.6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais até o segundo dia útil antes do fim do prazo de credenciamento;

4.6.7. Serão admitidas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas;

5. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pelo Agente de Contratação/Equipe de Apoio, em dia, endereço de e-mail e horário previstos no Preâmbulo deste Edital;

5.2. A Comissão encaminhará ao Setor competente para análise técnica verificando se a empresa a ser habilitada tem condições de prestar os serviços a serem contratados;

5.2.1. Os prestadores serão avaliados tecnicamente quanto a:

- a) Preço proposto para a prestação dos serviços;
- b) Prazo de início da prestação dos serviços, conforme cronograma e necessidades da Administração.

5.3. Após análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos recebidos por o Agente de Contratação/Equipe de Apoio /SES procederá da seguinte forma:

5.3.1. Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e AMUPE, transposto o prazo recursal, o agente de Contratação/equipe de apoio encaminhará a documentação, juntamente com a minuta de Contrato, a Secretária de Saúde para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura do Contrato;

5.3.2. Em caso de INABILITAÇÃO: A proponente poderá a qualquer tempo, até a data limite para o Credenciamento, promover sua devida regularidade, apresentado os documentos de forma regular, que motivaram a sua inabilitação. Devendo este resultado ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE

5.4. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste edital e seus anexos.

6. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer junto ao Agente de Contratação/Saúde, até o **segundo dia útil** que anteceder a data final fixada para o envio dos documentos de habilitação (artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/2021), e tendo-os aceito sem objeção venha a apontar falha ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de Recurso;

6.2. Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação em Diário Oficial, conforme **artigo 165 da Lei 14.133/2021**. Na fluência dos prazos para interposição de recurso, o processo ficará no Agente de Contratação/Saúde, onde as empresas interessadas poderão ter vista dos autos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

6.3. Eventuais Recursos contra o encolhimento da Solicitação de Credenciamento serão dirigidos a Sr(a). Secretário(a) de Saúde, por intermédio do Agente de Contratação/Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis conforme o exposto no **inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021**;

6.4. Interposto, o Recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **03 (três) dias úteis** conforme **art. 165, § I da Lei Federal 14.133/2021**;

6.5. Os Recursos referentes à habilitação e à inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

6.6. **Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO; no endereço eletrônico sabpaulistape@gmail.com e com cópia para cplfmstpaulistac.s@gmail.com.**

6.7. Somente poderá interpor recursos, impugnar recursos e/ou edital, ou requerer Certidões, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa;

7. DO CONTRATO

7.1. CONTRATADA sujeita-se à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

7.4. O contrato deverá ser assinado, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

7.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

7.6. O Contrato subordina-se à minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital, e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato respectivo, podendo ser prorrogado por **60 (sessenta) meses**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO PREÇO

8.1. A estimativa financeira total para a contratação dos serviços é de **R\$ 1.021.057,50** (um milhão e vinte um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

8.2. O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo Órgão, amparado pelo **art. 125 da Lei 14.133/2021**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar integralmente os serviços conforme especificações deste Edital e do Termo de Referência;

9.2. Realizar a prestação dos serviços no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

9.5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, hipótese em que conservará integralmente a responsabilidade perante a CONTRATANTE;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE:

10.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratual, na forma e nos prazos estabelecidos, condicionado à entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

10.1.2. Designar formalmente o(s) servidor(es) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do contrato;

10.1.3. Proporcionar à CONTRATADA acesso às informações e aos locais de prestação dos serviços;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais;

10.1.5. Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência de irregularidade ou inadimplemento;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por comissão ou servidor especialmente designado.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas custas, qualquer parte do objeto que apresente irregularidades decorrentes da execução. Até que as pendências sejam solucionadas, a fiscalização não atestará a medição correspondente.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter todos os dados essenciais (validade, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventuais retenções tributárias). Havendo erro, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após sanada a pendência.

11.7. Identificada irregularidade, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para resolvê-la ou apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

11.8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Da Gestão do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

11.9.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com designação de fiscais técnicos e administrativos para monitorar a execução do serviço, avaliar relatórios e garantir o cumprimento dos prazos e da qualidade das atividades contratadas.

11.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações.

11.9.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento, e tomará as providências para a formalização de processo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.4. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa, conforme a gravidade da conduta, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

12.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado e observará o contraditório e a ampla defesa, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, conforme o caso, sendo passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

13.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

13.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução do contrato, para representá-la.

13.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

13.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;

14.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no **Artigo 156, da Lei 14.133/2021** e suas alterações;

14.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos **113 da Lei Federal 14.133/2021**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

16. DA FONTE DE RECURSOS

Atividade: 2038 – Atenção Básica
Natureza da despesa: 33903900
Fonte: 16003110

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº **14.133/2021**, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

17.2. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

17.3. Qualquer dúvida deverá ser encaminhada via e-mail; **sabpaulistape@gmail.com** e com cópia para **cplfmstpaulistac.s@gmail.com**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

17.5. É facultada a Assessoria de Licitações da SAÚDE, a Superintendência de Atenção Básica ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

17.6. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇO

ANEXO VI RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca Paulista, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Paulista, 07 de julho de 2026

Igor Yuri Araújo Cavalcanti
Agente de contratação
Mat.: 48.831

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Anexo I
(Termo de Referência)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO II

Modelo de Solicitação de Credenciamento à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Termo de Referência alusivo ao Credenciar empresa especializada para prestação de serviços de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos especializados, disponibilização de plataforma tecnológica com prontuário eletrônico, gestão de escalas médicas, envio de notificações aos pacientes, suporte técnico especializado e locação de telecabines, visando à realização de consultas médicas ambulatoriais para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Paulista/PE.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Global
1	Setup e Implantação da Plataforma Telemedicina	Serviço	1	R\$	R\$
2	Licenciamento Mensal com serviço de suporte técnico à plataforma Teleconsulta, com disparo de até 3.000 mensagens WhatsApp e suporte à gestão de escalas médicas	Mensalidade	12	R\$	R\$
3	Locação de 4 (quatro) Telecabines	Mensalidade	12	R\$	R\$
4	Teleconsulta em Cardiologia	Teleconsulta agendada	600	R\$	R\$
5	Teleconsulta em Clínica Médica	Teleconsulta agendada	3.500	R\$	R\$
6	Teleconsulta em Psiquiatria Adulto	Teleconsulta agendada	1.090	R\$	R\$
Total				R\$	

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026** a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE) _____, CNPJ/CPF _____, sediada(o) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

(Nome e identificação do representante legal)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos em atendimento ao previsto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito
privado, _____ com _____ sede
na _____
_____, Paulista, inscrita _____ no CNPJ
nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo
firmado, em atenção ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, vem manifestar sua
aceitação ao credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de
atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com
fornecimento de profissionais médicos especializados, disponibilização de plataforma
tecnológica com prontuário eletrônico, gestão de escalas médicas, envio de notificações aos
pacientes, suporte técnico especializado e locação de telecabines, visando à realização de
consultas médicas ambulatoriais para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de
Paulista/PE.

Paulista, .../..../....

NOME: CPF:

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA OU IMPRESSÃO DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTO NACIONAL DE SAÚDE ATUALIZADO CONTENDO ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Empresa:
CNPJ:

Nome do profissional	CPF/CRM	Cargo Função	Carga horária semanal

Paulista, .../..../....

NOME: CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO REMOTO EM SAÚDE POR MEIO DE PLATAFORMA COMPUTACIONAL DE TELEMEDICINA, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS, ENVIO DE NOTIFICAÇÕES AOS PACIENTES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LOCAÇÃO DE TELECABINES, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, situada na **Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº222 -; Maranguape 1 – Paulista/PE, CEP 53.444-490**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.251.115-0001/23 neste ato representada pela sua Secretária Sr.^a **Sônia de Arruda Oliveira Moura**, brasileira, casada, **xxxxxxxxx**, respectivamente, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **xxxxxxxxxxxxx**, portadora do **R.G xxxxxxxxxxxx** residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXX/PE, CEP: 52.011-260**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA _____** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. _____, situada na **Rua _____, nº _____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ **[NOME/QUALIFICAÇÃO COMPLETOS]** inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____, portador da **Cédula de Identidade nº. _____ - órgão expedidor**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **Processo Administrativo Nº 019/2026 – Credenciamento nº 002/2026** em conformidade com a Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos especializados, disponibilização de plataforma tecnológica com prontuário eletrônico, gestão de escalas médicas, envio de notificações aos pacientes, suporte técnico especializado e locação de telecabines, visando à realização de consultas médicas ambulatoriais para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Paulista/PE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA.

2.4. A Secretaria de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.5. O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo Órgão, amparado **pelo art.125 , inciso II da Lei 14.133/2021** da Lei Federal, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, **conforme § 2º, II do mesmo artigo**.

2.6. Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.7. Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	4801	Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade		
Elemento de despesa		
Fonte		

NOTA DE EMPENHO nº _____, Emitida em ____/____/____.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE.

4.3. As empresas credenciadas deverão no prazo determinado neste edital fornecer os serviços para a CONTRATANTE.

4.4. Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com o especificado pela CONTRATANTE:

4.5. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução.

6.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no credenciamento não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

6.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

6.4. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, alterada e consolidada.

7.2. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

7.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão o prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei 14.133/2021** e suas alterações:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar integralmente os serviços conforme especificações deste Edital e do Termo de Referência;

8.1.2. Realizar a prestação dos serviços no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

- 8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, hipótese em que conservará integralmente a responsabilidade perante a CONTRATANTE;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam na execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE:

- 9.1.1 Efetuar o pagamento do valor contratual, na forma e nos prazos estabelecidos, condicionado à entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos;
- 9.1.2 Designar formalmente o(s) servidor(es) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do contrato;
- 9.1.3 Proporcionar à CONTRATADA acesso às informações e aos locais de prestação dos serviços;
- 9.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais;
- 9.1.5 Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência de irregularidade ou inadimplemento;
- 9.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por comissão ou servidor especialmente designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa, conforme a gravidade da conduta, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

10.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a natureza e a gravidade da infração.

10.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado e observará o contraditório e a ampla defesa, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, conforme o caso, sendo passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;

11.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas **Artigo 156, da Lei 14.133/2021** e suas alterações;

11.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução do contrato, para representá-la.

12.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

12.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão **do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021**, nas situações previstas nos incisos I a IX do **art. 137 da Lei no 14.133, de 2021**, observadas as disposições do **§ 3º do Art. 137**, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no **Art. 139 da Lei 14.133/2021**;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

- Amigavelmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei no 14.133 de 2021**. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos **arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021**.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

15.2 É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista a natureza indivisível do objeto e a necessidade de execução integral por única empresa, garantindo padronização, eficiência e adequada responsabilização técnica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei no 14.133/2021**.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto **na Lei no 14.133, de 2021**.

17.2 A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar> e no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca do Paulista, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

19.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Paulista, ____ de ____ de 2026.

Sônia de Arruda Oliveira Moura
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº: _____

2. _____
CPF/MF nº: _____